



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, para o veículo oficial Fiat Cronos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação:

A Câmara Municipal de Pará de Minas está participando de um processo licitatório, em conjunto com a Prefeitura Municipal, para a contratação de uma empresa especializada em gestão de frotas. Esse contrato tem como objetivo garantir a manutenção adequada dos veículos oficiais, assegurando a preservação do patrimônio público e a segurança dos seus usuários. No entanto, o referido processo ainda está em andamento, sem previsão exata para sua conclusão, o que impossibilita, no momento, a realização dos serviços por meio da futura contratada.

Diante dessa situação, torna-se necessária a **contratação emergencial de empresa especializada para a realização de manutenção corretiva no veículo oficial da Câmara**, abrangendo tanto o fornecimento de peças quanto a mão de obra especializada. Essa medida é essencial para corrigir falhas mecânicas identificadas, garantir a segurança dos ocupantes e preservar a funcionalidade do veículo, prevenindo problemas mais graves que poderiam resultar em custos mais elevados de reparo. A não realização desse serviço pode comprometer o desempenho do veículo e, consequentemente, prejudicar as atividades institucionais que dependem de seu uso.

Além disso, há a necessidade iminente de deslocamento do veículo para Brasília no dia **11/02/2025**, em compromisso oficial da Câmara Municipal. Para garantir que a viagem ocorra com segurança e sem intercorrências mecânicas, é fundamental que o veículo passe pela manutenção necessária antes da data programada. Dessa forma, a contratação do serviço de manutenção corretiva **se mostra indispensável para assegurar a continuidade das atividades legislativas e o cumprimento da agenda institucional da Câmara**.

2.2. Da dispensa de licitação:

A contratação será efetuada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de **serviços de manutenção de veículos automotores**;

O limite previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30/12/2024 é de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)

Conforme a Análise Prévia do presente processo de compra, constante à fl. 06, verificou-se que o montante a ser despendido no exercício financeiro de 2025 está dentro dos limites previstos para dispensa de licitação. Ressalta-se que, conforme o §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 6º da



Instrução Normativa nº 001/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas, não foram identificados objetos de mesma natureza já adquiridos ou previstos para aquisição, conforme o Plano de Contratações Anual (PCA).

Adicionalmente, para fundamentar a classificação do objeto, foi utilizada por analogia a Catalogação de Material do Governo Federal, assegurando o alinhamento com as melhores práticas administrativas e legais.

2.3. Da prescindibilidade dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

Para a presente contratação, utiliza-se a Instrução Normativa Federal SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP). A aplicação da regulamentação federal encontra fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas pelo Ato da Mesa Diretoria nº 01/2024. Nos termos do art. 14, inciso II, da IN SEGES nº 58/2022, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Embora a elaboração do ETP não seja obrigatória, optou-se por realizá-lo para garantir uma análise mais criteriosa das opções disponíveis no mercado e subsidiar a escolha da solução que melhor atende às necessidades da Administração. A decisão de elaborar o ETP foi tomada considerando os princípios da eficiência e da economicidade, com o objetivo de assegurar que o objeto da contratação esteja plenamente alinhado às demandas institucionais e às melhores práticas de mercado. A elaboração do ETP permitiu à Administração detalhar as especificações e informações necessárias para descrever a solução pretendida, contribuindo para maior assertividade no planejamento e na execução do processo de dispensa licitatória.

2.4. Da elaboração do Plano Anual de Contratação

Para o exercício de 2025, a Câmara Municipal de Pará de Minas elaborou o **Plano Anual de Contratações (PCA)**, que inclui a previsão de contratação sob o título "**Manutenção corretiva do veículo oficial**". Essa inclusão evidencia o planejamento estratégico da Administração para garantir a preservação do patrimônio público e a operacionalidade dos veículos utilizados em suas atividades institucionais.

A previsão dessa contratação no PCA demonstra o compromisso da Câmara com a implementação de medidas eficazes para assegurar a manutenção adequada da frota, prevenindo desgastes prematuros e garantindo a continuidade dos serviços legislativos. Além disso, reforça a necessidade de uma gestão eficiente dos recursos públicos, assegurando que as contratações sejam planejadas e executadas conforme as diretrizes institucionais.

2.5. Da Ausência de Elaboração de Mapa de Riscos:

O presente processo de compra tem como objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviço de manutenção corretiva no veículo oficial, conforme especificações usuais de mercado e padrões de qualidade estabelecidos. De acordo com o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, esses serviços são classificados como comuns, pois atendem a necessidades usuais e não exigem características peculiares para a sua execução. Tais serviços são caracterizados por procedimentos padronizados e bem definidos, com atributos essenciais que garantem a uniformidade e a adequação à finalidade desejada, sem a necessidade de adaptações específicas para a sua realização.



Portanto, justifica-se a dispensa da elaboração de um Mapa de Riscos para este processo licitatório, uma vez que a contratação envolve um serviço de baixa complexidade e valor reduzido. Além disso, trata-se de uma contratação que segue parâmetros bem estabelecidos e já utilizados pela Câmara Municipal, que possui a experiência necessária para gerenciar e executar este tipo de serviço de maneira eficiente e segura.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Lote único			
ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	4	Un.	Amortecedores do veículo Fiat Cronos ano 2019/2019, com batentes e coxim.
2	5	litros	Óleo Lubrificante sintético 5W30 compatível com o veículo Fiat Cronos Precision 1.8 flex – ano 2019 / modelo 2019
3	1	Un.	Filtro de óleo compatível com o veículo Fiat Cronos Precision 1.8 flex – ano 2019 / modelo 2019
4	1	Un.	Filtro de ar do motor para o veículo Fiat Cronos Precision 1.8 flex – ano 2019 / modelo 2019.
5	1	Un.	Filtro de ar condicionado para o veículo Fiat Cronos Precision 1.8 flex – ano 2019 / modelo 2019
6	1	Serv.	Mão de obra para a realização de troca dos amortecedores, troca de óleo e filtro de ar condicionado.

Descrição da solução:

3.1. A solução consiste na prestação de serviço de manutenção corretiva do veículo oficial **Fiat Cronos** da Câmara Municipal de Pará de Minas, incluindo tanto o fornecimento de peças quanto a execução da mão de obra especializada. O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados, garantindo a



plena funcionalidade do veículo, sua segurança e desempenho adequado. Todas as peças fornecidas devem ser originais ou de qualidade equivalente, atendendo às especificações do fabricante, assegurando maior durabilidade e evitando comprometimento do funcionamento do automóvel.

Da Possibilidade de Prorrogação:

3.2. A contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva de veículo é uma prestação de serviço essencial, **porém pontual**, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Pará de Minas. Por se tratar de um serviço de caráter não contínuo, não há previsão de prorrogação contratual, uma vez que as necessidades serão plenamente atendidas dentro do escopo e prazo definidos no presente Termo de Referência.

Justificativa pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização:

3.3. Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui catálogo próprio, assim sendo, conforme autoriza o art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o catálogo do Poder Executivo Federal. A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado, nos termos do §2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. Em consulta ao link: <https://www.gov.br/pnscp/pt-br/catalogo-elettronico-de-padronizacao>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo federal, não foi encontrado o objeto desta contratação. Verifica-se que, até o momento, apenas foi disponibilizado para consulta os bens água mineral natural sem gás, café e açúcar.

3.4. Da justificativa da divisão do objeto em lotes:

Com a intenção de se definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público e de buscar sempre a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, verificando-se ainda a conformidade com os ditames legais, optou-se por contratar os itens em um único **lote**.

Devido à similaridade dos itens, é viável parcelar o objeto em lotes, uma vez que essa divisão não prejudica a competitividade. Além disso, essa abordagem evita a contratação de muitos fornecedores, o que poderia comprometer a padronização dos serviços e aumentar as dificuldades na gestão contratual, bem como a agilidade da contratação, uma vez que a prestação de serviço em vários fornecedores seria inviável logicamente.

Nesse sentido, por diversas vezes já se posicionou o Tribunal de Contas da União – TCU:

Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. (Acórdão 5.260/2011 – 1ª Câmara)

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados. (Acórdão 2796/2013 - Plenário)



O entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade. Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão em um único lote, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

Diante dessas considerações, em vista das características do objeto e almejando fomentar o maior número de licitantes interessados em participar da licitação, em atenção especial aos ganhos da aquisição em escala, garantindo-se um melhor desempenho das atividades administrativas com o fim de interesse público, justifica-se a vantagem do agrupamento adotado, evidenciando-se a vantagem técnica e econômica, nos termos do art. 40, §2º, I e §3º, I, da Lei nº 14.133/2021

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO:

Seguem as regras da contratação a serem observadas pela empresa contratada:

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, **em uma única parcela**, com prazo de conclusão do serviço não superior a **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo acima estipulado, a empresa contratada deverá, dentro deste prazo, comunicar formalmente as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

4.2. Os serviços deverão ser executados na oficina da contratada. O transporte do veículo até a oficina será realizado pela contratante.

4.3. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte do serviço objeto dessa contratação, a Contratada deverá informar à Câmara, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Relatório Técnico.

4.4. O material necessário à manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

4.5. Para a execução do objeto, a empresa deverá conter:

- a)** Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;
- b)** Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

4.6. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão de obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.



4.7. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do serviço**, tais como, viagem, tributos, transporte, garantia, entre outros.

4.8. A Câmara não receberá qualquer produto/serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

5.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

5.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Silvio Mizerani Rios Júnior – Diretor Administrativo, conforme Portaria nº 13/2025.

5.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



VI. coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

VII. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

5.5. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;

VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:



6.1. O objeto será **recebido provisoriamente**, pelo fiscal da contratação, no ato de entrega do objeto, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2. O objeto será **recebido definitivamente**, pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após comprovação do atendimento das exigências contratuais.

6.2.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do contrato, devendo ser refeito pela contratada, às suas custas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

6.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, ou por meio de boleto bancário emitido pela contratada, no prazo de até cinco dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado.

6.8. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

6.9. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da



situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.10. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

6.10.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.10.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

6.11. O pagamento será efetuado de acordo com a Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

6.12. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis, caso não tenha sido realizado pela Contratada.

6.12.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

6.12.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação deverão ser informados nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

6.12.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

6.12.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.13. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.14. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global (grupo de itens).

7.2. A contratada deverá comprovar o preenchimento dos seguintes **requisitos mínimos de habilitação e qualificação**:

7.2.1. Habilitação Jurídica: comprovação de existência jurídica da empresa, podendo ser:

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Documento de identificação e CPF, em se tratando de pessoa física;

III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



VII. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo estadual ou municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira: mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do Contrato.

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.3. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada, com os recursos necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa, à Câmara Municipal ou a terceiros.

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como outras previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

8.1.7. Instruir seus empregados sobre a necessidade de acatar as orientações da Administração, incluindo o cumprimento das Normas Internas, quando aplicável.

8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.



8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos e de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.11. Não transferir a terceiros, de qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que houver alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, tomar decisões sobre questões relativas ao contrato e atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementar os valores, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação/contratação.

8.1.14. Disponibilizar atendimento telefônico e/ou e-mail para efetuar as chamadas quando solicitado, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral.

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2.2. Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a correção.

8.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada em relação ao objeto do Contrato.



8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sem que isso cesse ou diminua a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos a terceiros ou irregularidades constatadas.

8.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme estipulado no contrato.

8.2.7. Decidir sobre questões que surgirem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.

8.2.8. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência.

8.2.9. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações.

8.2.10. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

8.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9. SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- e) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- f) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Da pesquisa de preços no mercado:

10.1.1. Para a realização de pesquisa de preços será utilizada, naquilo que couber, a Instrução Normativa Federal SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme permissivo constante do Ato da Mesa Diretoria nº 01/2024.



10.1.2. Para a presente contratação, a estimativa de preços será realizada **concomitantemente** à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, conforme §§4º e 5º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

10.1.3. Em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea i da Lei 14.133/2021, o custo total estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço, anexo I deste Termo de Referência.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, a contar da emissão da Solicitação de Fornecimento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.009.01.031.0001.4012 – MANUTENÇÃO, REPAROS, CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVO OFICIAL

Elemento/Ficha

33.90.30.00. 27 – MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento

33.90.30.00.37 – Material para Manutenção de Veículos

Elemento/Ficha

30.90.39.00.28 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento

3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Veículos

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pará de Minas, 31 de janeiro de 2025.

Silvio Mizerani Rios Júnior
Diretor Administrativo



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças no veículo oficial Cronos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2. PARÂMETROS CONSULTADOS

- 2.1.** Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados a pesquisa direta com fornecedores, conforme previsão no art. 5º, IV da IN Seges/ME no 65/2021, combinado com os §§ 4º e 5º do artigo 7º, sendo realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, motivo pelo qual não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II da IN Seges/ME no 65/2021, porque a estimativa será realizada de forma concomitante por se tratar de contratação por meio de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, I da Lei 14.133/21:

QUADRO DE COTAÇÃO COM FORNECEDORES

Fornecedor	Apresentou resposta	Justificativa escolha
Autopeças Padre Libério	SIM	Empresa localizada em Pará de Minas , com capacidade para atendimento imediato, garantindo agilidade na execução dos serviços.
Márcio Cézar de Andrade	SIM	Empresa localizada em Pará de Minas , com capacidade para atendimento imediato, garantindo agilidade na execução dos serviços.
Supermercado de Pelas e Acessórios Automotivos	SIM	Empresa localizada em Pará de Minas , com capacidade para atendimento imediato, garantindo agilidade na execução dos serviços.

- 2.2.** Diante da **urgência no reparo**, os orçamentos foram coletados **presencialmente**, por meio de solicitações de propostas apresentadas às empresas listadas, conforme documentação anexada aos autos.



2.3. Foram consultadas três empresas, todas apresentaram orçamento para todos os itens, garantindo ampla concorrência e permitindo a obtenção de uma estimativa de preços coerente com a realidade do mercado.

2.4. Além disso, foi considerada a **localização da empresa**, priorizando prestadores de serviço sediados em **Pará de Minas**, com **capacidade para atendimento imediato**, assegurando **agilidade na execução dos serviços** e minimizando o tempo de indisponibilidade do veículo.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	4	Un.	Amortecedores do veículo Fiat Cronos ano 2019/2019, com batentes e coxim.
Fornecedores			
EMPRESA		Valor Unitário	Valor Global
Autopeças Padre Libério		900,00	3.600,00
Márcio Cézar de Andrade		615,00	2.460,00
Supermercado de Pelas e Acessórios Automotivos		720,00	2.880,00

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
2	5	litros	Óleo Lubrificante sintético 5W30 compatível com o veículo Fiat Cronos Precision 1.8 flex – ano 2019 / modelo 2019
Fornecedores			
EMPRESA		Valor Unitário	Valor Global
Autopeças Padre Libério		130,00	650,00
Márcio Cézar de Andrade		80,00	400,00
Supermercado de Pelas e Acessórios Automotivos		90,00	450,00

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
3	1	Un.	Filtro de óleo compatível com o veículo Fiat Cronos Precision 1.8 flex – ano 2019 / modelo 2019
Fornecedores			
EMPRESA		Valor Unitário	Valor Global
Autopeças Padre Libério		130,00	130,00
Márcio Cézar de Andrade		90,00	90,00
Supermercado de Pelas e Acessórios Automotivos		99,00	99,00

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
4	1	Un.	Filtro de ar do motor para o veículo Fiat Cronos Precision 1.8 flex – ano 2019 / modelo 2019.
Fornecedores			
EMPRESA		Valor Unitário	Valor Global
Autopeças Padre Libério		135,00	135,00
Márcio Cézar de Andrade		110,00	110,00
Supermercado de Pelas e Acessórios Automotivos		120,00	120,00



ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
5	1	Un.	Filtro de ar-condicionado para o veículo Fiat Cronos Precision 1.8 flex – ano 2019 / modelo 2019

Fornecedores

EMPRESA	Valor Unitário	Valor Global
Autopeças Padre Libério	140,00	140,00
Márcio Cézar de Andrade	95,00	95,00
Supermercado de Pelas e Acessórios Automotivos	105,00	105,00

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
6	1	Serv.	Mão de obra para a realização de troca dos amortecedores, troca de óleo e filtro de ar-condicionado.

Fornecedores

EMPRESA	Valor Unitário	Valor Global
Autopeças Padre Libério	1.000,00	1.000,00
Márcio Cézar de Andrade	650,00	650,00
Supermercado de Pelas e Acessórios Automotivos	750,00	750,00

3.1. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, cumprindo, portanto, os termos do artigo 6º, §5º da IN Seges/ME no 65/2021.

4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 20 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019, da Câmara Municipal de Pará de Minas ,estabelece que: §1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos nesta IN, desconsiderados os valores inexistentes e os excessivamente elevados.

4.2. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público.

4.3. A média é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dados. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

4.4. A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada nos casos em que os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno que foge ao padrão.

4.5. Na análise dos preços coletados, verificou-se que **todos os itens apresentaram coeficiente de variação inferior a 25%, com exceção do item 2**. Essa homogeneidade nos valores justifica a



aplicação da **média aritmética** como metodologia para definição do preço estimado, conforme as melhores práticas de análise de mercado e precificação em processos administrativos.

- 4.6.** Para o **item 2**, considerando a maior variação dos preços levantados, optou-se pela aplicação da **mediana**, garantindo um critério mais adequado para a definição do valor estimado, de forma a evitar distorções e assegurar maior equilíbrio na precificação.

ORÇAMENTO		Coleta/Mercado		VALORES UNITÁRIOS		Preço Estimado
ITEM	UNIDADE	Desvio padrao	Coef.Variação	Mediana	Média	Total
1	4	R\$ 144,14	19,35%	R\$ 720,00	R\$ 745,00	R\$ 2.980,00
2	5	R\$ 26,46	26,46%	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 450,00
3	1	R\$ 20,98	19,73%	R\$ 99,00	R\$ 106,33	R\$ 106,33
4	1	R\$ 12,58	10,34%	R\$ 120,00	R\$ 121,67	R\$ 121,67
5	1	R\$ 23,63	20,85%	R\$ 105,00	R\$ 113,33	R\$ 113,33
6	1	R\$ 180,28	22,53%	R\$ 750,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
						R\$ 4.571,33

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

- 5.1.** Diante dos valores apresentados pelas empresas, **o preço estimado da contratação é de R\$ 4.571,33 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).**
- 5.2.** Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME no 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é mais vantajoso para a Administração por se tratar de contratação por dispensa de licitação.
- 6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 6.1.** Diante da **urgência na contratação**, conforme demonstrado na justificativa de necessidade apresentada neste Termo de Referência, e considerando a **especificidade do objeto** aliado ao **baixo custo envolvido**, a **divulgação prévia da contratação direta será dispensada**, ainda que seja prática usual deste órgão realizar a publicação em casos de dispensa e promover o chamamento de demais interessados.
- 6.2.** Essa decisão fundamenta-se no §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a contratação direta será preferencialmente precedida de aviso de contratação. A utilização do termo "preferencialmente" confere caráter facultativo, permitindo à Administração **avaliar caso a caso se a divulgação se mostra necessária ou vantajosa para o interesse público**.



- 6.3.** No presente caso, a celeridade na execução do serviço é essencial para garantir a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal, de modo que a publicação prévia poderia gerar um atraso desproporcional sem ganhos efetivos à transparência do processo, podendo comprometer a disponibilidade do veículo oficial para deslocamentos necessários ao cumprimento das funções institucionais.
- 6.4.** Adicionalmente, convém destacar que a contratação em questão está amparada pelo inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que dispensa licitação para serviços de manutenção de veículos automotores quando o valor não ultrapassa R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Ainda, o **§7º do mesmo artigo** estabelece uma **exceção específica para serviços de manutenção de veículos com fornecimento de peças**, permitindo a dispensa de licitação para contratos de até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** — valor este atualizado para **R\$ 10.036,10 (dez mil, trinta e seis reais e dez centavos)**, conforme o **mesmo decreto**, sem que isso seja considerado fracionamento de despesas.
- 6.5.** Essa disposição legal evidencia que a **legislação reconhece a possibilidade de múltiplas contratações para manutenção veicular, sem que a soma dessas contratações esbarre no limite geral de R\$ 125.451,15**, desde que cada contratação individual respeite o limite estabelecido no §7º. Dessa forma, não há fracionamento indevido de despesas, pois o próprio dispositivo legal prevê essa forma de contratação fracionada como legítima e viável para atender à necessidade da Administração. **Essa possibilidade demonstra, ainda, a simplicidade, eficiência e objetividade da presente contratação, em consonância com as diretrizes da economicidade e boa gestão dos recursos públicos.**
- 6.6.** Por fim, a análise dos três orçamentos coletados demonstra que os preços praticados são **competitivos e compatíveis com os valores de mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou valores exorbitantes**. Dessa forma, a escolha do fornecedor pelo menor preço observa os princípios da economicidade, vantajosidade e continuidade do serviço público, garantindo rationalidade na aplicação dos recursos públicos e a melhor relação custo-benefício.
- 6.7.** Após a análise dos orçamentos apresentados, verifica-se que a empresa **Márcio Cézar de Andrade** ofertou o menor preço para a execução dos serviços, totalizando **R\$ 3.805,00 (três mil oitocentos e cinco reais)**.
- 6.8.** Diante do exposto, a **Divisão de Compras e Gestão de Contratos** deverá **providenciar a documentação de habilitação junto à empresa vencedora**, garantindo o cumprimento das exigências legais e procedimentais para a formalização da contratação.

Pará de Minas, 31 de janeiro de 2025.

PRISCILA CAMPOS ÁLVARES
Analista de Compras e Contratos.



MEMÓRIA DE CÁLCULO – ESTIMATIVA DE PREÇO

Com base na pesquisa de preços realizada, foram calculados os valores utilizando os critérios de **média aritmética, mediana, desvio padrão e coeficiente de variação**. O resultado da estimativa de preço baseou-se **na média aritmética para todos os itens, exceto para o item 2, no qual foi utilizada a mediana**, conforme detalhamento abaixo.

1. Cálculo da Média

A média aritmética foi obtida somando-se os valores unitários coletados e dividindo pelo número de observações para cada item.

- **Item 1:**
 - Quantidade: 4 unidades
 - Valor médio unitário: **R\$ 745,00**
 - **Total = 4 x 745,00 = R\$ 2.980,00**
- **Item 3:**
 - Quantidade: 1 unidade
 - Valor médio unitário: **R\$ 106,33**
 - **Total = 1 x 106,33 = R\$ 106,33**
- **Item 4:**



- Quantidade: 1 unidade
- Valor médio unitário: **R\$ 121,67**
- **Total = 1 x 121,67 = R\$ 121,67**
- **Item 5:**
 - Quantidade: 1 unidade
 - Valor médio unitário: **R\$ 113,33**
 - **Total = 1 x 113,33 = R\$ 113,33**
- **Item 6:**
 - Quantidade: 1 unidade
 - Valor médio unitário: **R\$ 800,00**
 - **Total = 1 x 800,00 = R\$ 800,00**

2. Cálculo da Mediana

A mediana corresponde ao valor central das amostras, sendo menos influenciada por valores extremos.

- **Item 2:**
 - Quantidade: 5 unidades
 - Valor mediano: **R\$ 90,00**
 - **Total = 5 x 90,00 = R\$ 450,00**

3. Desvio Padrão e Coeficiente de Variação

Os valores do **desvio padrão** e do **coeficiente de variação (CV)** indicam a dispersão e a consistência dos preços coletados:

- **Item 1:**
 - Desvio padrão: **R\$ 144,14**
 - CV: **19,35%**
- **Item 2:**
 - Desvio padrão: **R\$ 26,46**
 - CV: **26,46%**
- **Item 3:**
 - Desvio padrão: **R\$ 20,98**
 - CV: **19,73%**
- **Item 4:**
 - Desvio padrão: **R\$ 12,58**
 - CV: **10,34%**
- **Item 5:**
 - Desvio padrão: **R\$ 23,63**
 - CV: **20,85%**
- **Item 6:**
 - Desvio padrão: **R\$ 180,28**
 - CV: **22,53%**

O **coeficiente de variação inferior a 25%** para todos os itens, exceto o **item 2**, demonstra que os preços obtidos possuem consistência, justificando a utilização da **média aritmética**. Para o **item 2**, que apresentou CV superior a 25%, foi aplicada a **mediana**, a fim de evitar distorções nos valores estimados.

4. Justificativa da Escolha da Média e Mediana

Optou-se pela **média aritmética** para o cálculo do preço estimado dos itens que apresentaram coeficiente de variação dentro do limite aceitável (inferior a 25%), pois:

- A média considera todas as variações observadas nos valores coletados, enquanto a mediana apenas o valor central.
- Os coeficientes de variação indicam baixa dispersão nos dados, garantindo que a média represente adequadamente os preços de mercado.

Já para o **item 2**, foi utilizada a **mediana**, pois:



- O coeficiente de variação **excedeu o limite de 25%** (26,46%), indicando maior dispersão dos preços.
- A mediana reduz o impacto de valores extremos, proporcionando um valor mais equilibrado.

5. Resultado Final

Após os cálculos apresentados, o **preço estimado total da contratação é de R\$ 4.571,33** (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).